

cussão sobre a matéria, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a mesma submetida à votação, tendo sido aprovada a sua aprovação sem qualquer restrição. Finalmente, o sr. Presidente pôs a palavra à disposição e, como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou, uma vez esgotada a ordem do dia, suspensa a sessão para que fosse lavrada a ata competente, o que, eu, Secretário, mandei fazer em três vias, sob meu ditado. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, discutida e, uma vez aprovada, passa a ser assinada pelos membros da mesa e subscritores na forma que segue.

Jean Claude Jacques Bailly
Presidente da mesa
Flávio Ruggeri
Secretário
Jean Claude Jacques Bailly
p.p. Société Anonyme Sfera, Inc., (A)
José Bendoraytes
Cecília Alves de Almeida
Flávio Ruggeri
Dr. Paulo Ruggeri
Rômulo Copelli
Othello Ulysses Copelli

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º — Barcelá — Móveis e Decorações S. A., constituída sob a forma de sociedade anônima, reger-se-á pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.

Art. 2.º — A sociedade tem por sede, fóro jurídico e administração, a cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e manter filiais, agências, sucursais, escritórios e quaisquer departamentos em todo os pontos do território nacional, a critério da diretoria ou de diretor com poderes para tanto.

Art. 3.º — O objeto da sociedade é a exploração da indústria de móveis e decorações em geral, por unidade ou peça, ou por guarnição, conjunto ou mobília, de qualquer tipo ou espécie de madeira, com ou sem revestimento, estofados ou não; de artigos de passamanaria e de tapeçaria, como assim, também, toda e qualquer atividade que direta ou indiretamente se relacione com o objeto principal ou que facilite a sua realização.

Art. 4.º — A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$.. 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Art. 6.º — As ações serão nominativas, não podendo o acionista, à sua vontade, transformá-las em ao portador, ressalvada a hipótese de reforma estatutária mediante proposta da diretoria, com a respectiva aprovação da assembleia geral extraordinária dos acionistas.

Art. 7.º — A sociedade poderá emitir ações preferenciais e de gozo ou fruição, mediante a aprovação da assembleia geral.

Parágrafo único — A emissão de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapassará a metade do capital social.

Art. 8.º — As ações preferenciais conferirão a seus titulares o direito de prioridade na distribuição de dividendos fixos e cumulativos de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor nominal, mais a prioridade no reembolso do capital, no caso da liquidação da sociedade.

Art. 9.º — As ações preferenciais sem direito de voto, adquirirão este direito quando, no prazo de 3 (três) anos, deixarem de ser pagos os respectivos dividendos fixos, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Art. 10.º — As ações de gozo ou fruição, que serão emitidas em substituição a ações totalmente amortizadas, conferirão a seus possuidores 6% (seis por cento) dos lucros líquidos apurados em balanço; participação do acervo social, no caso de liquidação da sociedade, na proporção do valor das ações possuídas; fiscalização da gestão dos negócios sociais, na forma estabelecida pela lei das sociedades anônimas; preferência para a subscrição de ações, no caso de aumento de capital, em igualdade de condições com os acionistas das ações comuns ou ordinárias; e direito de retirada da sociedade, nas hipóteses previstas pelo art. 107 da Lei das Sociedades Anônimas, porém, observadas as restrições destes estatutos.

Art. 11.º — As ações poderão ser resgatadas, amortizadas ou convertidas, no todo ou em parte, de uma espécie em outra, a juízo e por deliberação da assembleia geral, nas condições propostas pela diretoria com parecer favorável do conselho fiscal.

Art. 12.º — O acionista que pretender alienar ou transferir as suas ações deverá comunicar, por escrito e mediante recibo, à diretoria da sociedade, a sua intenção de o fazer.

Parágrafo único — Recebida a comunicação do acionista, a diretoria enviará circulares aos demais acionistas, dando-lhes conhecimento do aviso do acionista alienante para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo preço de cotação em Bolsa Oficial e nunca inferior ao valor nominal, usem do direito de preferência para a aquisição e transferência, fazendo-se a divisão do número de ações transferidas. No caso de serem vários os pretendentes na proporção do número de ações que cada um já possua.

Artigo 13.º — Em caso de falecimento

de qualquer acionista e, em se tratando de pessoa jurídica, ocorrendo sua liquidação ou substituição de seus dirigentes, os herdeiros ou sucessores poderão ser embolsados, dentro do prazo de 6 (seis) meses após a comunicação por escrito e mediante recibo, do valor das respectivas ações no preço estipulado no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único — Para tanto, recebido o aviso exigido, a diretoria remeterá circulares aos demais acionistas, dando-lhes conhecimento da ocorrência e para que usem do direito de preferência nas condições expressas no prefalado parágrafo único do artigo antecedente, ficando à disposição dos herdeiros ou sucessores as ações não distribuídas.

Art. 14.º — Em qualquer aumento de capital reservar-se-á sempre aos acionistas a preferência na aquisição de novas ações.

Art. 15.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas, dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Art. 16.º — As ações serão assinadas pelo diretor superintendente e pelo diretor secretário.

CAPITULO III

Das Partes Beneficiárias

Art. 17.º — A sociedade poderá emitir 10.000 (dez mil) partes beneficiárias, conferindo aos seus titulares o direito de participarem dos lucros líquidos anuais na proporção de 10% (dez por cento), representando um milésimo por cento para cada parte beneficiária.

Art. 18.º — Os títulos revestir-se-ão da forma nominativa, não podendo seus titulares, à sua preferência convertê-los em ao portador, salvo o caso de reforma estatutária.

Art. 19.º — As partes beneficiárias emitidas pela sociedade, destinar-se-ão à remuneração de serviços prestados à mesma por fundadores, acionistas ou terceiros.

Art. 20.º — O resgate será efetuado por meio de sorteio anual e iniciar-se-á depois de 3 (três) anos de sua emissão na sede social, em mês, dia e hora previamente fixados e devidamente anunciados pela imprensa.

Parágrafo primeiro — Compete à assembleia geral fixar o número de partes beneficiárias que devam ser sorteadas em cada ano.

Parágrafo segundo — Fixar-se-á o valor do resgate para cada parte beneficiária na quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 21.º — Por ocasião do balanço geral da sociedade, deduzir-se-á do lucro líquido, após a destinação para fundos de reserva, a percentagem de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de resgate das partes beneficiárias.

Art. 22.º — Por deliberação da assembleia geral, as partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações, no aumento do capital social, no mesmo valor em que se determina para o resgate, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 20 destes estatutos.

Art. 23.º — O titular que quiser alienar ou transferir as suas partes beneficiárias ou ocorrer seu falecimento e, em se tratando de pessoa jurídica, na hipótese de sua liquidação ou substituição de seus dirigentes, respeitar-se-á ao expresso nos arts. 12 e 13 e seu parágrafos únicos, destes estatutos, no que for aplicável.

Art. 24.º — As partes beneficiárias serão assinadas pelo diretor superintendente e pelo diretor secretário.

CAPITULO IV

Da Administração

Art. 25.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois), no mínimo, e, no máximo, 7 (sete) diretores, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável, após este prazo, até a realização da primeira assembleia ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 26.º — Compete à assembleia geral fixar o número de diretores obedecido o preceito supra e, entre os eleitos, ela designará o diretor superintendente e o diretor secretário, cabendo a estes dois, na hipótese de a assembleia geral estabelecer número superior a 2 (dois) diretores para administrar a sociedade, determinar as funções e atribuições dos demais diretores em reunião da diretoria que se realizará independentemente de qualquer convocação, dentro de 5 (cinco) dias após a eleição.

Art. 27.º — O diretor superintendente e o diretor secretário, dentro de 3 (três) dias depois de sua eleição, e os demais diretores, dentro de igual prazo após a reunião da diretoria prevista pelo artigo precedente, prestarão a caução estipulada no artigo seguinte destes estatutos, ocasião em que se dará a posse, lavrada a respectiva ata em livro próprio.

Art. 28.º — Para a garantia do mandato, cada diretor prestará caução de 50 (cincoenta) ações, próprias ou de terceiros, que subsistirá enquanto não forem, pela assembleia geral, aprovados os atos e contas de sua gestão.

Art. 29.º — No caso de vagar um cargo de diretor, ou em caso de impedimento temporário, poderá ser escolhido pela diretoria um substituto, o qual exercerá as suas funções até a primeira assembleia geral ordinária, que decidirá sobre o preenchimento da vaga.

Art. 30.º — A remuneração da diretoria será fixada pela assembleia geral, seja anualmente, seja para a duração do mandato.

Art. 31.º — A diretoria reunir-se-á validamente com a presença de dois de seus membros e deliberará por maioria absoluta de votos, lavrando-se, após as reuniões, a respectiva ata no livro competente.

Art. 32.º — É expressamente proibido

a qualquer diretor ou mesmo à diretoria praticar atos de liberalidade à custa da sociedade, tais como, concessão de fianças, avais, cauções e endossos que não tenham por objeto os negócios sociais.

Art. 33.º — Compete à diretoria: apresentar relatórios, balanços e contas anuais propor dividendos, alienar bens imóveis, hipotecar ou tomar empréstimos, empenhar e administrar a sociedade com amplos e ilimitados poderes.

Art. 34.º — Compete ao diretor superintendente, além do que lhe é atribuído pelo artigo anterior: a) superintender e dirigir todos os negócios e atividades da sociedade; b) presidir as reuniões da diretoria, convocar e presidir as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, ressalvados os casos especiais previstos pelas letras "a" e "b" do parágrafo único do art. 89 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 — quando o conselho fiscal ou o acionista usar da faculdade de convocação da assembleia geral mencionada pelo citado parágrafo único; c) criar e manter filiais, agências, sucursais, escritórios e qualquer outro departamento em todos os pontos do território nacional, conforme art. 2.º destes estatutos; d) assinar as cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações e as partes beneficiárias, que a sociedade porventura emitir, na forma dos arts. 16.º e 24.º destes estatutos; e) — determinar as funções e atribuições de diretores, em consonância com o disposto no art. 26.º destes estatutos; f) — representar a sociedade em juízo e fora dele, nas suas relações com terceiros, ativa e passivamente; g) — representar a sociedade perante os ministérios, repartições públicas municipais, estaduais, federais e autarquias; h) — constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", por instrumento público ou particular, com a indicação dos respectivos poderes; i) — movimentar contas de qualquer natureza, em qualquer estabelecimento bancário, assinando cheques, cambiais, contratos, recibos, cartas e demais documentos que se fizerem necessários, inclusive depositar ou levantar importâncias em dinheiro; j) — assinar, emitir, descontar, caucionar, aceitar ou endossar duplicatas, títulos, letras de câmbio, notas promissórias, termos de responsabilidade, conhecimentos ferroviários, rodoviários, aéreos ou marítimos de embarque de mercadorias ou produtos, matérias primas, bens móveis ou maquinismos, correspondência e o que mais for necessário; k) — comprar, vender, importar e exportar mercadorias ou produtos, matérias primas, bens móveis e maquinismos; l) — nomear, contratar, admitir ou punir empregados ou funcionários, conceder-lhes licenças, abonar-lhes as faltas bem como fixar-lhes a respectiva remuneração; m) — e, enfim, determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da sociedade.

Art. 35.º — Compete ao Diretor Secretário, além do que lhe é atribuído pelo art. 33.º destes estatutos: a) — organizar e dirigir a atividade industrial, dirigindo e orientando operários e empregados; b) — assinar as cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações e as partes beneficiárias, que a sociedade porventura emitir, na forma dos arts. 16.º e 24.º destes estatutos; c) — determinar as funções e atribuições de diretores, em consonância com o disposto no art. 26.º destes estatutos; d) — substituir o Diretor Superintendente, nas suas ausências ou impedimentos, com os mesmos poderes a ele conferidos.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 36.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com as atribuições e poderes conferidos pela lei das sociedades anônimas — Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 —, sendo permitida a reeleição.

Art. 37.º — Os suplentes substituirão os membros efetivos na ordem indicada pela Assembleia Geral.

Art. 38.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPITULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 39.º — A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada segundo determina a lei — Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 — e estes estatutos, a fim de resolver e deliberar sobre a matéria de interesse social.

Art. 40.º — A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, realizando aquela até 30 (trinta) de abril de cada ano, e esta, sempre que for julgada conveniente, mediante convocação pela imprensa, com antecedência de 8 (oito) dias para a primeira publicação e de 5 (cinco) para as posteriores.

Art. 41.º — A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre as contas da administração, Parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixará as importâncias a que se referem os arts. 30.º e 38.º destes estatutos e tomará as decisões julgadas convenientes aos interesses da sociedade e de suas operações.

Art. 42.º — A Assembleia Geral Extraordinária, que será sempre anunciada com motivo determinado, deliberará sobre o assunto da convocação, não sendo permitido tratar-se de matéria estranha.

Artigo 43.º — As assembleias gerais serão presididas pelo diretor-superintendente; nas suas faltas ou impedimentos, pelo diretor-secretário; e, nas faltas ou impedimentos de ambos, por outro diretor ou acionista aclamado.

Parágrafo único — O presidente da as-

sembleia convidará um dos acionistas ou diretor para secretário.

Artigo 44.º — Para que os acionistas possam tomar parte nas assembleias gerais, é necessário que suas ações estejam inscritas no livro competente até a véspera da data marcada para a realização da reunião e, em se tratando de ações ao portador, tenham elas sido depositadas na sede da sociedade até igual prazo.

Artigo 45.º — Os acionistas poderão fazer-se representar por procurador, os quais farão entrega, na sede da sociedade, dos documentos que comprovam suas qualidades, com 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da assembleia geral.

Artigo 46.º — Os membros da diretoria e do conselho fiscal não poderão ser procuradores dos acionistas na assembleia geral.

CAPITULO VII

Do Exercício Social, dos Lucros e sua Aplicação

Artigo 47.º — O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 48.º — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento de inventário, do balanço geral e da conta de lucros e perdas, observadas as disposições dos artigos 129, 135 e 136 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, para a verificação dos lucros ou prejuízos, feitas as devidas amortizações.

Parágrafo único — A diretoria, quando julgar oportuno, poderá mandar proceder ao levantamento de balanço semestral em 30 de junho e, neste caso, fazer a distribuição de dividendos.

Artigo 49.º — Os lucros líquidos serão distribuídos da seguinte forma: a) — 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra dedução, para a constituição de um fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, que deixará de ser obrigatório logo que atinja a 20% (vinte por cento) do prefalado capital social, devendo ser reintegrado quando sofrer diminuição; b) — 6% (seis por cento) destinado a dividendos das ações ordinárias; c) 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor nominal, para dividendos das ações preferenciais, caso sejam emitidas (artigos 7.º e 8.º); d) — 6% (seis por cento) para dividendos das ações de gozo ou fruição, caso sejam emitidas (artigos 7.º e 10.º); e) — 10% (dez por cento) para a participação das partes beneficiárias, caso sejam emitidas (art. 17.º); f) — 20% (vinte por cento) para a constituição do fundo de resgate das partes beneficiárias, na hipótese da letra anterior (artigo 21.º); g) 10% (dez por cento) referente a fundo de aquisição de maquinismos; h) — e o remanescente ficará à disposição da assembleia geral que, sob proposta da diretoria, o distribuirá como bem entender, observadas as disposições do artigo 131 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Artigo 50.º — As importâncias dos fundos de reserva, criados por estes estatutos ou pela assembleia geral, não poderão, em qualquer caso, ultrapassar à cifra do capital realizado. Atingido esse total, a assembleia deliberará sobre a aplicação da parte daquela importâncias que excederem o limite, seja no aumento do capital, com a distribuição de ações correspondentes pelos acionistas, seja na distribuição em dinheiro aos acionistas a título de bonificação.

Artigo 51.º — As importâncias dos fundos de provisões não poderão exceder ao ativo a amortizar ou às responsabilidades que devam atender e, quando for apurado excessos, terá esse aplicação idêntica à estabelecida para os fundos de reserva.

Artigo 52.º — A diretoria determinará a época do pagamento dos dividendos e participações, depois da assembleia geral ter-se manifestado sobre a matéria.

Parágrafo único — Proceder-se-á a assembleia geral ordinária, ocorrendo a hipótese do parágrafo único do artigo 48.º destes estatutos.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 53.º — O capital social subscrito poderá ser realizado em dinheiro ou bem conforme facultada a lei das sociedades anônimas e observadas as suas disposições.

Artigo 54.º — As entradas em dinheiro serão de 10% (dez por cento) e o saldo a ser realizado em chamadas de capital, cujo valor, fixado pela diretoria, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) cada uma, e com prazo de 180 (cento e oitenta) dias uma da outra, inclusive a primeira, da data do aviso.

Parágrafo único — É facultado aos acionistas, após o arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo dos documentos relativos à constituição da sociedade e publicação dos mesmos no órgão oficial do Estado, a integralização do saldo supra mencionado, independentemente de qualquer chamada de capital.

Artigo 55.º — O primeiro exercício social será da data da assembleia de constituição que aprovar estes estatutos, até 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 56.º — O que for omissos neste estatuto será regulado pelos dispositivos do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 — lei das sociedades anônimas — que ficam fazendo parte integrante dos mesmos.

Artigo 57.º — Os acionistas reconhecer e aceitam as responsabilidades que lhes é atribuída pela lei e, igualmente pelos presentes estatutos, aceitando-os e aprovando-os sem restrição.

Jean Claude Jacques Bailly
p.p. Société Anonyme Sfera, Inc., (A)
José Bendoraytes
Cecília Alves de Almeida
Flávio Ruggeri
Dr. Paulo Ruggeri
Rômulo Copelli
Othello Ulysses Copelli